



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

O Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul comunica aos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra/RS, conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4258 de 18 de junho de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br/>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: URNA SIMPLES, EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA	Serviço	50	2.046,64	102.332,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	<p>ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA SALA VELATÓRIA,</p> <p>TRANSPORTE: COMPREENDE TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA O CORPO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FÚNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMITÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p>				
2	<p>SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS: URNA SIMPLES, EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO</p>	Serviço	20	1.349,33	26.986,60



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

<p>E ORNAMENTAÇÃO DA SALA VELATÓRIA, TRANSPORTE: COMPREENDE TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA DO CORPO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FÚNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMITÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p>				
Total Estimado R\$				129.318,60

1.3. O transporte do corpo compreende retirá-lo do local de ocorrência do óbito onde acontecer, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais de municípios que fazem divisa com São Martinho da Serra, não excedendo uma distância de 50 km da sede do município, bem como em todo território do município, sendo zona urbana e rural.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 3 desse edital somente pelo endereço eletrônico credenciamento@saomartinhodaserra.gov.rs.br a partir das 14:00 do dia 26/08/2024.

2.2 A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2.1 Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será encaminhado via e-mail do Termo de Credenciado aprovado ou não.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio por convocação dos credenciados por ordem de inscrição, conforme Decreto Executivo nº 4258 de 18 de junho de 2024 no seu Art. 5º, I.

2.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo VI**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.





2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação através de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedido por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços, igual e/ou com características semelhantes ao objeto do presente certame.

3.2 Conforme Portaria Estadual nº 192/2022, a empresa deverá apresentar a **Licença Sanitária**, dentro do período de validade, não sendo dispensada da apresentação.

3.3 A credenciada deverá apresentar através da ferramenta Rotas do site Google Maps, a **comprovação do deslocamento** de distância máxima de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas até a sede do Município de São Martinho da Serra, conforme **Anexo III** do Termo de Referência.

3.4 Justifica-se tal exigência referente à localização, pois se a distância entre o Município de São Martinho da Serra e a CREDENCIADA for superior à determinada 50 (cinquenta) quilômetros, a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento do gestor e/ou fiscal do contrato para vistorias dos materiais e serviços a serem executados pela CREDENCIADA, além do tempo de deslocamento para a execução dos serviços funerários a serem prestados quando solicitados.

3.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME), com CNAE compatível ao objeto licitado.

3.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) **Prova de regularidade perante o Município de São Martinho da Serra/ RS.**

OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone (55) 3277-1100 ramal 5, em horário de expediente de segunda a sexta das 08:00 às 14:00hs.

3.7 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.8 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Declaração Unificada conforme **ANEXO IV** do Edital.
- b) **Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
 - b) 1. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). **A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data do certame.**

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 4.1. Eventuais pedidos de impugnações ou esclarecimentos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Credenciamento e enviados através do endereço eletrônico credenciamento@saomartinhodaserra.gov.rs.br.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços serão prestados, conforme detalhado no Termo de referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br/>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br/>.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme detalhado no (TR) e no (ETP), tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria de Assistência Social e habitação do município.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.2.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária De Assistência Social e Habitação, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social e habitação do Município, conforme especificações do Termo de Referência anexo I deste edital, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no Termo de Referência anexo I do edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

As dotações orçamentárias decorrerão do orçamento anual vigente.

Órgão	07- Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01- Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	2059- Manutenção das Atividades da Assistência Social
Dotação	572 – 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	3.3.90.39.67.00.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Recurso	1500

As dotações orçamentárias poderão também serem utilizadas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Benefícios Eventuais, conforme tabela abaixo:

Órgão	07- Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02- Fundo Municipal de Assistência Social- Recursos Estaduais
Atividade	2062- Manutenção do Programa FEAS
Dotação	602 – 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	3.3.90.39.67.00.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Recurso	1661

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito do Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em anexo a este edital, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credencia-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

do, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Assistência Social e habitação de São Martinho da Serra/RS.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados de segunda a sexta das 8:00 hrs as 12:00 hrs e das 13:00 hrs as 16:00 hrs ou pelo telefone (55) 3277-1020 ou na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação na Rua 7 (sete) de setembro, nº 1181 bairro centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de São Martinho da Serra, 22 de agosto de 2024.

ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
TERMO DE REFERÊNCIA.

1. **OBJETO /MODALIDADE:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022. O objeto será contratado por meio de chamamento público para instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO conforme Lei Federal nº 14.133/21.

1.1 **DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO**

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: URNA SIMPLES, EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA SALA VELATÓRIA, TRANSPORTE: COMPREENDE TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA O CORPO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FÚNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMETÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO	serviço	50	2.046,64	102.332,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS: URNA SIMPLES, EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA SALA VELATÓRIA, TRANSPORTE: COMPREENDE TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA DO CORPO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FÚNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMETÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	serviço	20	1.349,33	26.986,60
Total R\$					129.318,60

1.2. O transporte do corpo compreende retirá-lo do local de ocorrência do óbito onde acontecer, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais de municípios que fazem divisa com São Martinho da Serra, não excedendo uma distância de 50 km da sede do município, bem como em todo território do município, sendo zona urbana e rural.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.3. O objeto deste Termo de Referência é classificado como bens comuns, já que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias decorrerão do orçamento anual vigente.

Órgão	07- Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01- Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	2059- Manutenção das Atividades da Assistência Social
Dotação	572 – 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	3.3.90.39.67.00.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Recurso	1500

2.2 As dotações orçamentárias poderão também serem utilizadas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Benefícios Eventuais, conforme tabela abaixo:

Órgão	07- Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02- Fundo Municipal de Assistência Social- Recursos Estaduais
Atividade	2062- Manutenção do Programa FEAS
Dotação	602 – 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	3.3.90.39.67.00.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Recurso	1661

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A realização de procedimento auxiliar por Credenciamento justifica-se devido interesse público diante da presente necessidade da prestação de serviços funerários, pois a licitação anterior Edital Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo administrativo nº 90/2023, do tipo de julgamento menor preço por item - Registro de Preço, não houve nenhuma empresa interessada, resultando em deserta a licitação. Deste modo, por este procedimento de credenciamento das empresas que prestam serviços funerários, tem por finalidade de atender as famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social no município de São Martinho da Serra, os quais não possuem condições mínimas de custear despesa com funeral digno para seus entes falecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.2 A presente contratação será por meio de credenciamento de empresas prestadoras de serviços funerários para atendimento a Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022 para futura prestação dos serviços fúnebres.

3.3 O serviço de auxílio funeral é de benefício eventual no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, concedido às famílias em vulnerabilidade social, através da Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993 – artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 De acordo com a Lei nº. 14.133/2021, Art. notadamente os artigos 74, inciso, IV, 78, I, combinados com o artigo 79, II, todos da mencionada Lei.

4.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração.

4.5 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município para a prestação dos serviços.

4.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

5.

5.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação através de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedido por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços, igual e/ou com características semelhantes ao objeto do presente certame.

5.2 Conforme Portaria Estadual nº 192/2022, a empresa deverá apresentar a Licença Sanitária, dentro do período de validade, não sendo dispensada da apresentação.

5.3 A credenciada deverá apresentar através da ferramenta Rotas do site Google Maps, a comprovação do deslocamento de distância máxima de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas até a sede do Município de São Martinho da Serra, conforme **Anexo I** do Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.4 Justifica-se tal exigência referente à localização, pois se a distância entre o Município de São Martinho da Serra e a CREDENCIADA for superior à determinada 50 (cinquenta) quilômetros, a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento do gestor e/ou fiscal do contrato para vistorias dos materiais e serviços a serem executados pela CREDENCIADA, além do tempo de deslocamento para a execução dos serviços funerários a serem prestados quando solicitados.

5.5 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

5.6 A vigência do contrato do credenciamento se inicia na ordem de serviço e termina após o serviço realizado, verificado pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

5.7 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município para a prestação dos serviços.

5.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9 Serão solicitados os seguintes documentos para Habilitação Jurídica:

5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME), com CNAE compatível ao objeto licitado.

5.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) **Prova de regularidade perante o Município de São Martinho da Serra/ RS.**





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone (55) 3277-1100 ramal 5, em horário de expediente de segunda a sexta das 08:00 às 14:00hs.

5.12 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.13 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

a) Declaração Unificada conforme **ANEXO** do Edital.

b) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

b) 1. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). **A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data do certame.**

6. VIGÊNCIA:

6.1. O credenciamento permanecerá com o edital aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, de acordo com o Art. 79 inciso II.

6.2 O Município de São Martinho da Serra não está obrigado a adquirir as quantidades máximas previstas nos itens do objeto na tabela acima, mas sim de acordo com a necessidade da Secretaria.

6.3 Sobre o prazo de vigência de contrato: cada vez que for solicitado um serviço será gerado um contrato que terá início de vigência na emissão de ordem de serviço e terminará quando o gestor/fiscal atestar o fim do serviço.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da contratação decorrentes deste Termo de Referência caberá a Secretaria de Assistência Social e Habitação representada pelo seu respectivo Secretário.

7.2. A fiscalização do contrato será conforme a Portaria Municipal Nº3505/2024 e a gestão de contrato será pela Portaria Municipal Nº 3506/2024.

7.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.



7.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

7.5. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.6. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Executados e aceitos os serviços, a empresa contratada apresentará a nota fiscal na Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 15 (quinze) dias.

8.2. A Secretaria de Assistência Social e Habitação somente autorizará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

8.3. Para fins de pagamento, as empresas credenciadas após a homologação, deverão informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da credenciada pessoa jurídica.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura do contrato ao Credenciamento, e conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. Devendo a empresa vencedora informar o número de telefone, com plantão de 24h (vinte e quatro horas), ficando à disposição da área administrativa desta Secretaria para fins de chamada de atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2. A contratação do serviço funerário se dará entre as funerárias credenciadas no município de São Martinho da Serra que serão autorizadas, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e o critério de distribuição da demanda será o rodízio por convocação dos credenciados por ordem de inscrição, conforme Decreto Executivo nº 4258 de 18 de junho de 2024 no seu Art. 5º, I.

9.3. Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no Município, mediante solicitação por parte da Secretaria de Assistência Social e Habitação

9.4. As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da fiscalização do contrato, e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.

9.5. Em caso de não ser em horário de expediente da Secretaria, a credenciada deverá receber a autorização por telefone, e procurar a Secretaria na primeira hora útil para regularizar a autorização, sem deixar de prestar os serviços.

9.6. A Secretaria informará as localidades em que cada serviço será realizado.

9.7. O transporte do corpo compreende retirá-lo do local de ocorrência do óbito onde acontecer, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais, bem como em todo território do município, sendo zona urbana e rural, procedendo com todo necessário até o sepultamento em veículo especial preparado para serviço funerário.

9.8. O corpo deverá ser conduzido até o local do velório, no município, incluindo o cortejo fúnebre para sepultamento no cemitério Municipal ou cemitério da área rural.

9.9. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais a contratada.

9.10. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal, sendo que os serviços poderão ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, podendo o fiscal quando verificar conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

9.11. O deslocamento da sua sede até o município de São Martinho da Serra será de responsabilidade da empresa.

9.12. O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

9.13. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.14. A empresa vencedora deverá dispor de todas as ferramentas necessárias à execução do serviço solicitado, como também, dispor de meios de locomoção até o local de realização dos serviços, de acordo com as especificações de cada item.

9.15. A contratada deverá ter instalação própria para a prestação dos serviços nas proximidades do município de São Martinho da Serra, compreendido a distância aproximada de um raio de até 50 km, para possibilitar o atendimento de imediato ao chamado da Secretaria de Assistência Social e Habitação por ser uma situação que exige agilidade por conta da decomposição rápida do corpo humano e se tratando da retirada e exumação do corpo do falecido onde ocorrer o óbito ou IML, dispondo de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.

9.16. As prestações dos serviços deverão ser executadas de acordo com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização de EPI's necessários, de acordo com cada tipo de serviço a ser prestado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado.

10.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante.

10.4. A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, cumprir obrigatoriamente os prazos e as solicitações desta Secretaria, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, á qual se compromete, desde já, submeter-se.

10.5. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

10.6. Fica vedado a empresa prestadora dos serviços, a cobrança de outros itens (coroa, manto, roupas e demais itens) ao requerente do benefício eventual.

10.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução referente ao objeto do contrato, inclusive despesas de manutenção do veículo, gasolina, bem como todos os encargos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

10.9. No valor registrado, além de estar compatível com o de mercado, estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, tributos, impostos e seguros, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor da contratação do serviço.

10.10. Iniciar a prestação dos serviços conforme solicitação e prazos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

10.11. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, prazo e locais indicados pela secretaria solicitante, em estrita observância às especificações do Termo Referência.

10.12. Observar as normas do Ministério do Trabalho.

10.13. Comunicar imediatamente a administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.

10.14. A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012 RFB.

10.15. O veículo a ser utilizado para esta prestação de serviço deverá estar em plenas condições de uso e ser adequado para atender o objeto.

10.16. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao veículo de transporte funerário e sem qualquer limitação: multas de trânsito, seguros, impostos, estacionamento, consumo de combustíveis e lubrificantes, higienização, taxas e emolumentos entre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das obrigações. Indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo entregar os objetos de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

10.18. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará aos contratados às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.
- 12.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- 12.3** Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.
- 12.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.
- 12.5.** É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria de Assistência Social, representado por seu Secretário.
- 12.6.** Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.
- 12.7.** Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.
- 12.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 13.1.** A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados nas urnas ou serviços adquiridos.
- 13.2.** Detectado algum problema na urna ou serviços, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da reclamação, para sanar os problemas, conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1** O valor total da despesa da contratação é de **R\$ 129.318,60** (cento e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), conforme valor dos serviços expostas no orçamento.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 15.1** A solução mais viável e que melhor atenderia as demandas da Secretaria de Assistência Social e Habitação, seria a que tem como finalidade suprir as demandas advindas das pessoas que passam por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

momento de vulnerabilidade temporária, proporcionando assim aos usuários do CRAS um funeral digno aos seus entes falecidos.

15.2 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados no serviço funeral, e por funerárias que atendam as habilitações fiscais e técnicas exigidas.

15.3 O serviço será efetuado quando ocorrer mortes no município de São Martinho da Serra, abrangendo cidadãos em vulnerabilidade social desde que procurem o setor de Serviço Social para a solicitação do benefício de auxílio funeral.

16. FUNDAMENTO LEGAL

16.1. O objeto será contratado por meio de chamamento público para instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Secretária de Assistência Social e Habitação
Janete Lucia Secchi

Prefeito Municipal
Robson Flores da Trindade





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022. O objeto será contratado por meio de chamamento público para instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO conforme Lei Federal nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 No município de São Martinho da Serra uma das ofertas de benefício eventual é o auxílio funeral, conforme Lei Municipal nº 1.211/2022, para os usuários em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições em custear funeral digno aos seus entes falecidos, o qual será concedido o auxílio funeral mediante avaliação da necessidade feita pelos profissionais do CRAS.

2.2 Faz-se necessária a contratação das empresas prestadoras de serviços funerários, para a manutenção dos atendimentos às famílias que recorrem ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para requisição do benefício eventual de Auxílio Funeral, uma vez que seja constatado através de diagnóstico social que as mesmas não possuem condições financeiras para custeamento das despesas fúnebres do seu ente falecido. Dessa forma, o auxílio funeral é relevante no sentido de apoiar aos familiares no momento delicado, proporcionando maior conforto, segurança e a oportunidade de realização de um funeral adequado.

2.3 O Auxílio Funeral está inserido na Política Nacional de Assistência Social, caracterizando-se como benefício eventual em virtude de morte conforme estabelece a lei nº 8742/1993, Decreto Federal nº 6.307/2007 e por atender aos critérios regulamentadores dos benefícios eventuais em âmbito municipal através da Lei Municipal nº 1.211/2022.

2.4 A aquisição justifica-se de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo que a quantidade estimada para a contratação, foi calculada com base no histórico de serviços prestados nas licitações passadas.

6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação de 2024.

3.2 Por se tratar de situações fáticas a ocorrência de óbitos, a Administração Pública ampliou as quantidades estimadas, para poder continuar com a prestação de auxílio funeral às famílias que se encon-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

tram em situação de vulnerabilidade social no município, em constante observação a Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022.

7. ÁREA REQUISITANTE:

4.1 Secretaria de Assistência Social e Habitação.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A contratada deverá cumprir com todas os requisitos estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.2 Considerando a sensibilidade e a importância dos serviços funerários, a definição de requisitos para a contratação deve ser criteriosa e abrangente, garantindo a eficiência na prestação do serviço e o respeito aos valores éticos e sociais.

5.2.1. Experiência e Qualificação Técnica: As empresas concorrentes devem apresentar comprovação de experiência e qualificação técnica na prestação de serviços funerários, demonstrando capacidade para lidar com a complexidade logística e sensibilidade emocional envolvida nesse contexto.

5.2.2. Cobertura Geográfica: A licitante deve possuir estrutura e capacidade logística para atender de maneira abrangente e eficaz a todas as áreas do município de São Martinho da Serra, assegurando a proximidade e agilidade nos atendimentos independentemente da localização das famílias em vulnerabilidade social. As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da fiscalização do contrato e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.

5.2.3. Em caso de não ser em horário de expediente da Secretaria, a credenciada deverá receber a autorização por telefone, e procurar a Secretaria na primeira hora útil para regularizar a autorização, sem deixar de prestar os serviços.

5.2.4. A Secretaria informará as localidades em que cada serviço será realizado.

5.2.5. Transparência e Prestação de Contas: A licitante deve apresentar mecanismos claros de prestação de contas, permitindo a fiscalização e auditoria pelos órgãos competentes. A transparência nas operações e a clareza na comunicação com as famílias atendidas são aspectos fundamentais.

5.3. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município para a prestação dos serviços.

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.6.1.** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada.
- 5.6.2.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.6.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.6.4.** Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante.
- 5.6.5.** Todos os custos/despesas com transporte, descarga, taxas, impostos, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade da contratada, bem como, manter em perfeitas condições de armazenamento no transporte/envio de todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 5.6.6.** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 5.6.7.** A Administração recusará o recebimento do item deste objeto do contrato que seja sem procedência legal, ou cuja qualidade seja aparentemente duvidosa, podendo ainda devolver os itens cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo os custos de devolução por conta do licitante.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.1** A Administração Municipal fez levantamento de mercado, a qual constatou que a presente contratação de serviços funerários se faz necessária e de extrema importância a fim de atender as famílias do ente falecido que estão em situação de vulnerabilidade social.
- 6.2** A futura e eventual contratação de serviços funerários se faz de grande importância, já que a Administração Municipal não possui profissionais habilitados, nem estruturas para tal prestação de serviços e uma empresa especializada tem todos os quesitos e meios legais para este procedimento.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** A metodologia utilizada para a definição do valor unitário da prestação de serviços funerários foi obtida pela média dos orçamentos obtidos na fase de levantamento de mercado.



7.2 Os orçamentos foram obtidos com empresas locais prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto e também foi realizada pesquisa de preço no Banco de Preços, a qual é um sítio eletrônico especializado em preços de mercado de domínio amplo.

7.3 Os orçamentos coletados, valores unitários e totais da contratação são baseados no levantamento de mercado, que é demonstrado no Relatório de pesquisa de Preço. Vislumbra-se que os valores são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de 2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 A solução mais viável e que melhor atenderia as demandas da Secretaria de Assistência Social e Habitação, seria a que tem como finalidade suprir as demandas advindas das pessoas que passam por momento de vulnerabilidade temporária, proporcionando assim aos usuários do CRAS um funeral digno aos seus entes falecidos.

8.2 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados no serviço funeral, e por funerárias que atendam as habilitações fiscais e técnicas exigidas.

8.3 O serviço será efetuado quando ocorrer mortes no município de São Martinho da Serra, abrangendo cidadãos em vulnerabilidade social desde que procurem o setor de Serviço Social para a solicitação do benefício de auxílio funeral.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

9.1 A quantidade estimada para a contratação, foi calculada com base nos registros mensais de atendimento e histórico de prestação de serviços funerários licitadas nas licitações passadas.

9.2 Foi estimado a quantidade:

9.3 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant.
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: URNA SIMPLES, EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA SALA VELATÓRIA, TRANSPORTE: COMPREENDE	SV	50



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA O CORPO DO LOCAL DE OCORRENCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FUNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMITÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS: URNA SIMPLES , EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA SALA VELATÓRIA, TRANSPORTE: COMPREENDE TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA DO CORPO DO LOCAL DE OCORRENCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FUNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMITÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SV	20

9.4. O transporte do corpo compreende retirá-lo do local de ocorrência do óbito onde acontecer, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais de municípios que fazem divisa com São Martinho da Serra, não excedendo uma distância de 50 km da sede do município, bem como em todo território do município, sendo zona urbana e rural.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A metodologia utilizada para a definição do valor unitário da hora de prestação de serviço foi obtida pela média dos orçamentos obtidos na fase de levantamento de mercado.

10.2 Os orçamentos coletados, valores unitários e totais da contratação são baseados no levantamento de mercado, que é demonstrado no Relatório de pesquisa de Preço. Vislumbra-se que os valores são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de 2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O valor total da despesa da contratação é de **R\$ 129.318,60** (cento e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), conforme valor dos serviços expostas no orçamento.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1 Poderá haver o parcelamento dos itens, pois esta opção mostra-se viável, deste modo, este procedimento será dividido em itens em virtude de não haver necessidade de agrupamento e em proporcionar ampla participação de licitantes e aumentar a competitividade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

13.1 Com a realização da contratação por Credenciamento pretende-se alcançar o bem servir a população que se encontre em situação de vulnerabilidade social, garantindo a continuidade do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação com a prestação dos serviços funerários aos familiares vulneráveis de acordo com Lei Municipal nº 1.211/2022, a qual dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais da política da Assistência Social.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

14.1 Providenciar o objeto do presente contrato com a melhor eficiência aos usuários do CRAS em situação de vulnerabilidade social, na prestação correta do serviço, para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação e garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal.

14.2 Será de responsabilidade do gestor e fiscal do contrato, conforme Portaria 3506/2024 que designa os Secretários Municipais como gestores e a Portaria 3505/2024 designa os fiscais do contrato, a fiscalização e acompanhamento dos serviços funerários a que forem solicitados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, para averiguar quaisquer eventuais falhas ou condutas a que devam ser tomadas providências ou responsabilizá-las de acordo com as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1 No que for aplicável, considerando a natureza do objeto, a contratada deverá seguir rigorosamente as Legislações Ambientais pertinentes do seu ramo de atividade, observando em especial as leis: Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Lei nº 12.305/2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como adoção da logística reversa e ter Plano de Gerenciamento de Resíduos.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

16.1 De acordo com a Lei nº. 14.133/2021, Art. notadamente os artigos 74, inciso, IV, 78, I, combinados com o artigo 79, II, todos da mencionada Lei.

16.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

16.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

16.4 A vigência do contrato do credenciamento se inicia na ordem de serviço e termina após o serviço realizado, verificado pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

16.5 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município para a prestação dos serviços.

16.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1 Diante da fundamentação exposta neste documento, a Secretaria de Assistência Social e Habitação declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para a prestação de serviços funerários mostra-se viável tecnicamente e necessária para atender as demandas que impactam as rotinas de atendimento do CRAS e as famílias que não estão em condições de prover os mínimos necessários para o funeral de seus entes falecidos.

Secretária da Assistência Social e Habitação
Janete Lucia Secchi

Prefeito Municipal
Robson Flores da Trindade

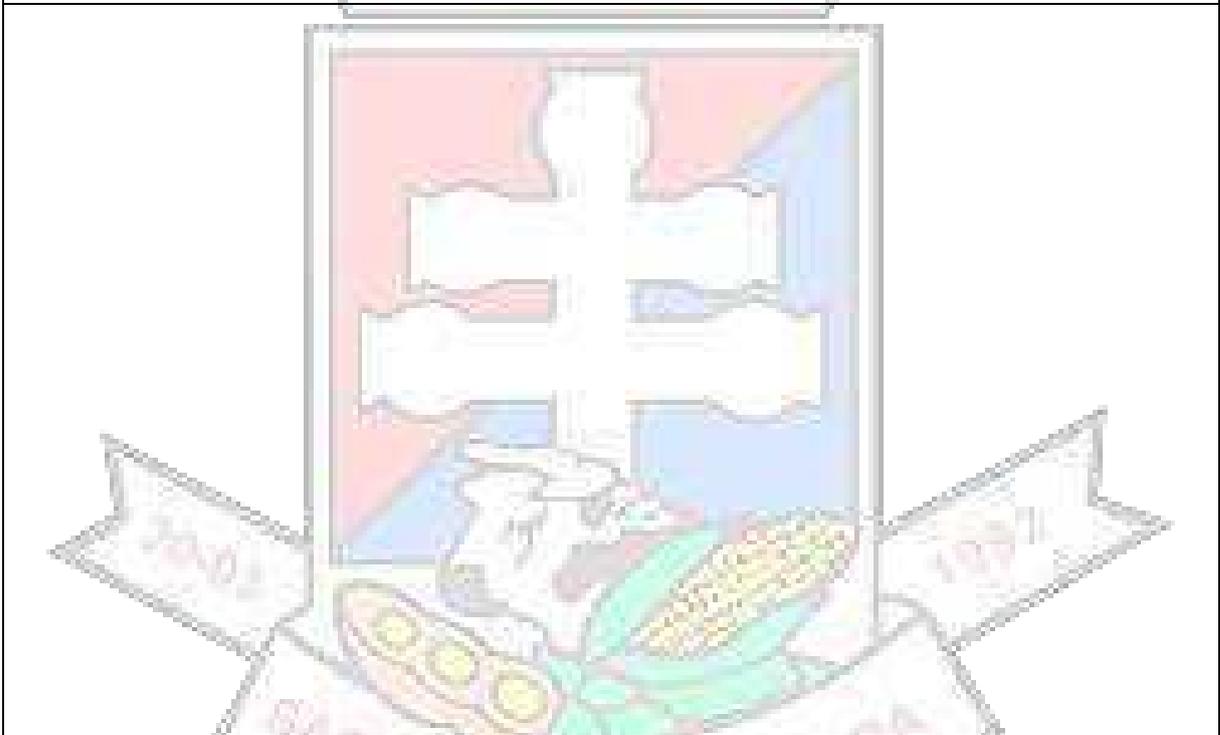


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA DISTÂNCIA DE DESLOCAMENTO DA SEDE DA EMPRESA ATÉ A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

A empresa, CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida dentro de um percurso de distância máxima de até 50 (cinquenta) quilômetros de sua sede ou filial até a sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra/RS, conforme demonstrado imagem no quadro abaixo:

Imagem gerada a partir da ferramenta Rotas do Google Maps:



Local e data, _____, _____ de _____ de 2024

(Nome e assinatura do responsável legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Credenciamento

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º. ___/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. ___/2024;

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. ___/2024**, da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
(CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO MARINHO DA SERRA/RS E
.....

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e a empresa _____, endereço _____, CNPJ Nº _____, Bairro _____, no Município de _____ no Estado de _____ neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG nº e do CPF nº, doravante designado(a) simplesmente por **CRENCIADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 79 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4258/2024.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Chamamento Público nº xxx/2024, Edital de Credenciamento nº .../2024, Processo Administrativo nº .../2024.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº .../2024, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura do contrato ao Credenciamento, e conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. Devendo a empresa vencedora informar o número de telefone, com plantão de 24h (vinte e quatro horas), ficando à disposição da área administrativa desta Secretaria para fins de chamada de atendimento.

3.2. A contratação do serviço funerário se dará entre as funerárias credenciadas no município de São Martinho da Serra que serão autorizadas por distribuição de demanda de sistema de RODÍZIO por convocação dos credenciados por ordem de inscrição, conforme Decreto Executivo nº 4258 de 18 de junho de 2024 no seu Art. 5º, I, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

3.3. Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no Município, mediante solicitação por parte da Secretaria de Assistência Social e Habitação

3.4. As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da fiscalização do contrato, e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.

3.5. Em caso de não ser em horário de expediente da Secretaria, a credenciada deverá receber a autorização por telefone, e procurar a Secretaria na primeira hora útil para regularizar a autorização, sem deixar de prestar os serviços.

3.6. A Secretaria informará as localidades em que cada serviço será realizado.

3.7. O transporte do corpo compreende retirá-lo do local de ocorrência do óbito onde acontecer, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais, bem como em todo território do município, sendo zona urbana e rural, procedendo com todo necessário até o sepultamento em veículo especial preparado para serviço funerário.



3.8. O corpo deverá ser conduzido até o local do velório, no município, incluindo o cortejo fúnebre para sepultamento no cemitério Municipal ou cemitério da área rural.

3.9. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais a contratada.

3.10. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal, sendo que os serviços poderão ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, podendo o fiscal quando verificar conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

3.11. O deslocamento da sua sede até o município de São Martinho da Serra será de responsabilidade da empresa.

3.12. O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.13. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

3.14. A empresa vencedora deverá dispor de todas as ferramentas necessárias à execução do serviço solicitado, como também, dispor de meios de locomoção até o local de realização dos serviços, de acordo com as especificações de cada item.

3.15. A contratada deverá ter instalação própria para a prestação dos serviços nas proximidades do município de São Martinho da Serra, compreendido a distância aproximada de um raio de até 50 km, para possibilitar o atendimento de imediato ao chamado da Secretaria de Assistência Social e Habitação por ser uma situação que exige agilidade por conta da decomposição rápida do corpo humano e se tratando da retirada e exumação do corpo do falecido onde ocorrer o óbito ou IML, dispondo de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.

3.16. As prestações dos serviços deverão ser executadas de acordo com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização de EPI's necessários, de acordo com cada tipo de serviço a ser prestado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS: URNA SIMPLES, EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA SALA VELATÓRIA, TRANSPORTE: COMPREENDE TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA O CORPO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FÚNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMITÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	serviço	50		
	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS:	serviço			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2	URNA SIMPLES, EM MADEIRA, ENVERNIZADA, SEM VISOR, TAMANHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUSIVE TAMANHOS ESPECIAIS. MANTO ARTIFICIAL, COROA ARTIFICIAL, VESTIMENTA, VÉU LISO, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ASPIRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA SALA VELATÓRIA, TRANSPORTE: COMPREENDE TODA A LOCOMOÇÃO NECESSÁRIA DESDE A RETIRADA DO CORPO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O SEPULTAMENTO, COMPREENDENDO A LOCOMOÇÃO ATÉ/DE IML, RESIDÊNCIA DO FALECIDO, HOSPITAIS, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO (ZONA URBANA E RURAL) E/OU INTERMUNICIPAL, PARA O LOCAL DO VELÓRIO NO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, INCLUINDO CORTEJO FÚNEBRE PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL OU CEMETÉRIO DA ÁREA RURAL. VEÍCULO DE TRANSPORTE DO CORPO: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20			
Total R\$					

4.2. Executados e aceitos os serviços, a empresa contratada apresentará a nota fiscal na Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 15 (quinze) dias.

4.3. A Secretaria de Assistência Social e Habitação somente autorizará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.



4.4. Para fins de pagamento, as empresas credenciadas após a homologação, deverão informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da credenciada pessoa jurídica.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados nas urnas ou serviços adquiridos.

5.2. Detectado algum problema na urna ou serviços, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da reclamação, para sanar os problemas, conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

6.1.3 Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.

6.1.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria de Assistência Social, representado por seu Secretário.

6.1.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.

6.1.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



- 6.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 6.2.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado.
- 6.2.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante.
- 6.2.4. A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, cumprir obrigatoriamente os prazos e as solicitações desta Secretaria, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, á qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 6.2.5. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.6. Fica vedado a empresa prestadora dos serviços, a cobrança de outros itens (coroa, manto, roupas e demais itens) ao requerente do benefício eventual.
- 6.2.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução referente ao objeto do contrato, inclusive despesas de manutenção do veículo, gasolina, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 6.2.9. No valor registrado, além de estar compatível com o de mercado, estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, tributos, impostos e seguros, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor da contratação do serviço.
- 6.2.10. Iniciar a prestação dos serviços conforme solicitação e prazos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- 6.2.11. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, prazo e locais indicados pela secretaria solicitante, em estrita observância às especificações do Termo Referência.
- 6.2.12. Observar as normas do Ministério do Trabalho.



6.2.13. Comunicar imediatamente a administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.

6.2.14. A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012 RFB.

6.2.15. O veículo a ser utilizado para esta prestação de serviço deverá estar em plenas condições de uso e ser adequado para atender o objeto.

6.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao veículo de transporte funerário e sem qualquer limitação: multas de trânsito, seguros, impostos, estacionamento, consumo de combustíveis e lubrificantes, higienização, taxas e emolumentos entre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das obrigações indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo entregar os objetos de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

6.2.17. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

7.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato caberá a Secretaria de Assistência Social e Habitação representada pela Secretária.

12.2. A fiscalização do contrato será conforme a Portaria Municipal Nº 3505/2024 e a gestão de contrato será pela Portaria Municipal Nº 3506/2024.

12.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo seu total fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As dotações orçamentárias decorrerão do orçamento anual vigente.

Órgão	07- Secretaria de Assistência Social
Unidade	01- Fundo Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Orçamentária	
Atividade	2059- Manutenção das Atividades da Assistência Social
Dotação	572 – 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	3.3.90.39.67.00.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Recurso	1500

2.2 As dotações orçamentárias poderão também serem utilizadas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Benefícios Eventuais, conforme tabela abaixo:

Órgão	07- Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02- Fundo Municipal de Assistência Social-Recursos Estaduais
Atividade	2062- Manutenção do Programa FEAS
Dotação	602 – 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	3.3.90.39.67.00.00 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Nome da empresa
Representante Legal
CRENCIADO

Janete Lucia Secchi
Secretária de Assistência Social e habitação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Martinho das Serra – RS

A empresa, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços funerários, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº XX/2024 e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022.

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:		
UF:		
Telefone:		
Celular:		
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		
Inscrição Estadual		

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
NOME:
CARGO:
RG Nº: CPF Nº:
TELEFONE

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS

Processo Administrativo 068/2024, Chamamento Público 01/2024 O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022. **Data e Horário: 26/08/2024, a partir das 14:00hs.** Cópias do instrumento convocatório e dos documentos que lhes são anexos poderão ser encontradas no site www.saomartinhodaserra.rs.gov.br no link licitações. Informações pelo fone 55 3277-1100/01, e-mail: credenciamento@saomartinhodaserra.rs.gov.br. **Robson Flores da Trindade, Prefeito**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 808C-A498-0CA7-870E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANETE LÚCIA SECCHI (CPF 428.XXX.XXX-00) em 22/08/2024 13:34:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 22/08/2024 13:48:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 22/08/2024 13:50:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/808C-A498-0CA7-870E>